

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ÚLTIMO LOTE

ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

13 DE FEVEREIRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

§7º O pagamento da multa consolidada previsto no art. 95-B, §2º, do Decreto nº 6.514, de 2008, para encerramento do processo deverá contemplar os acréscimos legais." (NR)

"Art. 49."

§7º Incidirão acréscimos legais ao valor da multa consolidada até a data da assinatura do Termo de Compromisso de Conversão de Multa ou do Termo de Compromisso de Parcelamento, conforme o caso." (NR)

"Art. 52. Na hipótese de o relatório circunstanciado apontar alteração das sanções administrativas indicadas pelo agente autuante, que impliquem sanções mais gravosas ao administrado, o autuado será intimado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre a manutenção do interesse em aderir a solução legal com vistas a encerrar o processo.

....." (NR)

"Art. 65."

Parágrafo único. O autuado poderá apresentar as provas de suas alegações anexadas à defesa." (NR)

"Art. 84."

§ 6º Cada auto de infração poderá ser agravado por reincidência somente uma vez.

....." (NR)

"Art. 87."

§4º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o autuado poderá pedir a prorrogação por 10 dias do prazo para apresentação de alegações finais." (NR)

"Art. 90."

§1º A intimação de que trata o caput conterà a advertência que a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) ocorrerá no prazo estabelecido no §2º, art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, após o decurso do prazo de pagamento, caso não seja interposto recurso.

§2º A intimação de que trata o caput conterà, ainda, a advertência de possibilidade de restabelecimento do auto de infração ou agravamento das sanções aplicadas, em caso de recurso de ofício ou voluntário.

§3º A intimação de que trata o caput convocará o autuado para assinar o Termo de Compromisso de Conversão de Multa no prazo de 20 (vinte) dias e conterà a advertência de que, caso não seja assinado, o prazo para interposição de recurso contra o julgamento iniciará automaticamente no 21º (vigésimo primeiro) dia subsequente ao recebimento da intimação." (NR)

"Art. 91."

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que verificará o atendimento dos requisitos de admissibilidade e proferirá decisão motivada no prazo de cinco dias.

§ 2º Não cabe recurso administrativo, como regra, em face da decisão declaratória da prescrição.

§ 3º Será admitido recurso em face da decisão de declaratória de prescrição, que decidir pela manutenção de qualquer medida cautelar ou perdimento de bem exclusivamente em relação a essa matéria.

§ 4º A decisão a ser proferida em resposta ao recurso de que trata o parágrafo anterior não discutirá matéria distinta das medidas cautelares ou perdimento de bens.

§ 5º Não havendo reconsideração da decisão a autoridade julgadora de primeira instância encaminhará o processo à autoridade superior." (NR)

"Art. 94."

I - de decisão de redução em mais de 50% de multa indicada em valor superior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); ou

II - de decisão pela improcedência de auto de infração cuja multa indicada seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º

....."

II - quando a decisão de redução do valor da multa indicada ocorrer em processo que tenha havido efetiva adesão a solução legal;

III - nas hipóteses de extinção de punibilidade, exceto em decisões em que o ICMBio reconheça a prescrição em processos com multa igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

IV - contra decisão que aplica ou exclui a dobra prevista no art. 93, do Decreto nº 6.514, de 2008." (NR)

"Art. 96."

§ 2º Ao julgar o auto de infração, a autoridade julgadora de segunda instância deverá decidir sobre a procedência ou não da autuação, as sanções aplicadas, as medidas administrativas cautelares, o pedido de conversão de multa e, se for o caso, a obrigação de reparar o dano ambiental decorrente da infração apurada.

....." (NR)

"Art. 100."

§ 2º O valor da parcela será determinado pela divisão do montante do valor da multa consolidado, com acréscimos legais, pelo número de parcelas, observados os limites do § 1º.

§ 3º O deferimento do parcelamento ocorrerá mediante celebração de termo de compromisso de parcelamento condicionado ao pagamento da primeira parcela, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do valor da multa consolidado com acréscimos legais." (NR)

"Art. 102. A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito remanescente, com acréscimos legais." (NR)

"Art. 103."

§ 1º A celebração do novo termo de parcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a vinte por cento do débito remanescente, com acréscimos legais.

....." (NR)

"Art. 109. Após definitivamente julgado o auto de infração, e a qualquer tempo, o pedido do autuado que indicar fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada será tratado como pedido de revisão.

§ 1º O pedido de revisão será protocolizado no processo originário do auto de infração.

§ 2º Caso o pedido de revisão seja conhecido deverá ser autuado processo apartado, vinculado ao processo do auto de infração.

§ 3º A protocolização ou conhecimento do pedido de revisão, em regra, não impede a continuidade dos atos de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º O julgamento do pedido de revisão compete à autoridade julgadora que proferiu a decisão definitiva no processo.

§ 5º Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte dias) da ciência do julgamento definitivo, os pedidos de revisão serão avaliados somente após manifestação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal.

§ 6º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§ 7º O provimento do pedido de revisão não altera o trânsito em julgado do processo administrativo.

§ 8º A decisão de provimento ou desprovimento do pedido de revisão deverá ser juntada em cópia ao processo originário do auto de infração.

§9º A revisão de ofício seguirá os mesmos procedimentos previstos para a revisão a pedido." (NR)

"Art. 110. O auto de infração ou ato decisório expedido com vício de legalidade será declarado nulo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2026-GABIN/ICMBIO

Número do Processo: 02129.000647/2023-15

Interessado: Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - DAP/SBIO/MMA; Instituto Brasília Ambiental - IBRAM; ICMBio Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Gestão de Dados no CNUC - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu/DF

1. Trata-se da atualização do cadastro da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - CNUC, conforme informações constantes no Processo SEI 02129.000647/2023-15.

2. A APA da Bacia do Rio São Bartolomeu foi criada pelo Poder Executivo Federal em 1983 (Decreto de Criação 88.940/83, SEI nº 16361921) e tem sua administração e fiscalização sob responsabilidade do Poder Executivo do Distrito Federal desde 1996 (artigo 1º da Lei 9.262 de 12 de janeiro de 1996, SEI nº 16362074).

3. Em atendimento ao Art. 50 da Lei 9.985/2000 (que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC) a APA foi cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC (<https://cnucc.mma.gov.br/>) pelo ICMBio (código CNUC 0000.00.0004).

4. Como a gestão da UC atualmente é realizada pelo órgão distrital, foi solicitado ao IBRAM a atualização do cadastro da APA na plataforma CNUC. Contudo, como o analista do IBRAM responsável por essa função no CNUC está vinculado àquele órgão gestor na plataforma, ele não tem acesso ao cadastro da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu realizado pelo ICMBio. A plataforma CNUC não permite associar um mesmo usuário à dois órgãos gestores, o que, também, passaria a informação incorreta de que o analista estaria vinculado ao ICMBio. Por esse motivo, o analista do IBRAM realizou novo cadastro para a APA dentro CNUC, vinculando-a ao órgão gestor a que ele pertence. Porém, o cadastro ainda não foi validado pelo MMA em função da duplicidade de informações (a mesma unidade de conservação ficaria cadastrada duas vezes).

5. Diante desse impasse, atualmente a APA da Bacia do Rio São Bartolomeu figura no CNUC como UC federal sem dados atualizados. Como a gestão da UC foi formalmente transferida para a esfera distrital, o órgão distrital reivindica que no CNUC a APA conste como uma UC distrital.

6. Após consulta, a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio emitiu o Parecer n. 00140/2025/CPARF/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (021580487) que conclui: De fato, conforme restor registrado no presente Parecer, o ICMBio não é o gestor da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, não lhe cabendo atividades de atualização de dados perante o CNUC.

[...]

De acordo com a Portaria GM/MMA nº 296, de 12 de dezembro de 2022, cabe "ao Órgão Gestor cadastrado na plataforma incumbe solicitar o descredenciamento ou substituição do Administrador do Órgão Gestor (titular), quando este deixar de atuar enquanto responsável pelas informações de seu órgão gestor junto ao CNUC" (art. 5º, § 4º). Desse modo, entende-se possível a substituição do ICMBio (órgão gestor anterior) pelo IBRAM (órgão gestor atual) da qualidade de gestor da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu no Cadastro Nacional de Unidade de Conservação (CNUC).

Na impossibilidade de substituição, entende-se possível o cancelamento do cadastro do ICMBio, a fim de possibilitar que o IBRAM assuma os dados, passando a atualizá-los no CNUC. Como consta dos autos que o novo cadastro já foi criado pelo IBRAM, verifica-se, então, que não há óbices jurídicos para que o cadastro anterior (ICMBio) seja excluído e, dessa forma, seja possível a homologação junto ao Ministério do Meio Ambiente.

5. Assim, tendo em vista que a responsabilidade pela gestão e administração da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu foi repassada para o Poder Executivo do Distrito Federal por meio da Lei 9.262/1996 e que a Portaria GM/MMA nº 296/2022 estabelece que os usuários de cada órgão gestor são responsáveis pelo cadastramento das informações das UCs sob sua administração/gestão, autorizo a exclusão do Cadastro da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu realizado pelo ICMBio, para que possa ser aprovado o cadastro da mesma UC realizado pelo IBRAM, viabilizando que as informações sobre a UC sejam cadastradas e atualizadas pelo órgão que atualmente é responsável pela gestão da unidade.

MAURO OLIVEIRA PIRES
Presidente do Instituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.614, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 6º, IX, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.039108/2025-44. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. , CNPJ nº 28.152.650/0001-71. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 10.440 (dez mil, quatrocentos e quarenta) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Lagoa, localizada no município de Sooretama, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.615, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001421/2026-91. Interessado: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. (CNPJ nº 24.176.892/0001-44). Objeto: Autorizar a implantação de Reforços de Grande Porte em instalação de transmissão de energia elétrica. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 463, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do nº 48500.000793/2025-19, decide:

por conhecer, para no mérito negar provimento, ao Recurso Administrativo interposto pela Melbras Importadora e Exportadora Agroindústria Ltda., cadastrada sob o CNPJ 11.871.823/0001-09 em face do Despacho nº 1.914, de 23 de junho de 2025, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, que negou provimento ao pleito da Recorrente referente a devolução em dobro de valores faturados a maior por erro de classificação de unidade consumidora na área de concessão da Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, cadastrada sob o CNPJ 06.981.180/0001-16.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 465, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001873/2025-91, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas Horizon Transmissão MA I S.A., cadastrada sob o CNPJ 27.821.761/0001-60 e Horizon Transmissão MA II S.A., cadastrada sob o CNPJ 27.821.764/0001-02 em face do Despacho nº 2.452, de 15 de agosto de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 466, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.905264/2019-63, decide:

manter o Termo de Intimação nº 0020/2025, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, em face da inadimplência da Minas Geração e Engenharia Ltda., cadastrada sob o CNPJ 16.933.627/0001-35 no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas à revogação do Despacho nº 1.141, de 8 de abril de 2014, que o autorizou a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 472, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.017248/2025-61, decide:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Acre SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.242.938/0001-65, e no mérito, dar parcial provimento, no sentido de reformar o Despacho nº 2.704, de 2025, de modo que haja a retificação do GRTLDONS/078/12/2024 para que conste a data de 14 de dezembro de 2023 como data de entrada em operação comercial definitiva.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 474, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003973/2025-52, decide:

(i) dar provimento ao pleito da Copel-DIS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, referente à inclusão dos efeitos do pedido de reconsideração contra os Resultados do Reajuste Tarifário Anual de 2024 reconhecimento do valor de R\$ 2.949.855,92 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a preços de junho de 2024, a ser atualizado pela SELIC e considerado no próximo processo tarifário da concessionária; e (ii) negar provimento aos demais pleitos apresentados pela Copel-DIS.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 475, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.901972/2024-92, decide:

(i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos tempestivamente em face da Resolução Homologatória nº 3.481, de 15 de julho de 2025; (ii) dar provimento parcial aos Pedidos de Reconsideração conhecidos, nos termos da Nota Técnica nº 8/2026-STR/ANEEL, aprovando as alterações no resultado do ciclo 2025-2026 da Receita Anual Permitida - RAP, cujos efeitos serão refletidos de forma efetiva ao longo do ciclo 2026-2027; e (iii) determinar que as Parcelas de Ajuste de IdePA 94475 e 94476, que constam da Resolução Homologatória nº 3.481, de 2025, devem ser desconsideradas no Reajuste Tarifário Anual - RTA de 2026, da Enel CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 476, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.903127/2024-51, decide:

(i) reconhecer para efeito de reversão para modicidade tarifária o montante total de R\$ 146.000.078,19 (cento e quarenta e seis milhões, setenta e oito reais e dezenove centavos), a preços de junho de 2025, relativo aos ciclos incontroversos de 2018/2019 a 2022/2023, correspondentes ao período de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2023, conforme consta na Tabela 6 da NT nº 204/2025-STR/ANEEL; (ii) reconhecer que para os ciclos 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, correspondentes ao período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2013, seja utilizada a metodologia da receita líquida auferida, conforme consta em conclusão das NOTAS nº 00026/2025 e 00054/2025 /PFANEEL/PGF/AGU PFANEEL/PGF/AGU (0212206); (iii) determinar que a captura referente aos ciclos incontroversos seja igualmente dividida em duas Parcelas de Ajuste (PA), a serem aplicadas nos ciclos 2026/2027 e 2027/2028; (iv) determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, com base no item ii, apure, até a data limite de 31 de março de 2027, o resultado líquido referente aos ciclos controversos 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, considerando, inclusive, eventuais recebimentos a posteriori; e (v) determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Gestão Tarifária, após a conclusão da fiscalização pela SFF, realize, até a data limite de 31 de março de 2027, a captura adicional devida a partir do processo tarifário subsequente, dividindo em tantas Parcelas de Ajuste (PA) iguais quanto necessárias para assegurar que, em média, não excedam 1,5% da RAP do ciclo imediatamente anterior.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 525, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.002856/2026-52, decide:

(i) ratificar as Resoluções Autorizativas nºs 5.729 a 5.734, todas de 29 de março de 2016, que revogaram as outorgas das usinas termelétricas integrantes do Complexo MC2, bem como os Autos de Infração nºs 4 a 9/2021-SFG, todos de 25 de fevereiro de 2021; (ii) ratificar a rescisão dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR firmados pelas Autoras no âmbito do Leilão ANEEL nº 03/2008; (iii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE proceda ao recálculo das penalidades decorrentes do atraso no início do suprimento e da rescisão contratual, observados os parâmetros definidos pela ANEEL para o cumprimento da decisão judicial; e (iv) determinar que a CCEE mantenha as consequências decorrentes da revogação das outorgas e da rescisão dos CCEAR, inclusive o desligamento das Autoras e a cobrança das penalidades por insuficiência de lastro e por não aporte de garantia financeira, promovendo os ajustes que se fizerem necessários.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 484, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.000353/2026-42. Interessado: Amazonas Energia, CNPJ nº 02.341.467/0001-20. Decisão: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Ponta Negra 2 - Compensa, localizada no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 491, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.031086/2025-74. Interessado: Neoenergia Morro do Chapéu Transmissão e Energia S.A., CNPJ nº 28.438.834/0001-00. Decisão: indeferir o mérito do Requerimento Administrativo para cancelar Parcela Variável por Atraso em reforço autorizado pela Resolução Autorizativa nº 12.268, de 2022. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 246, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.038373/2025-13. Interessada: Nascente Renováveis Ltda., CNPJ nº 63.636.316/0001-94. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Barra Mansa, com 16.000 kW de potência instalada, CEG: PCH.PH.RS.046589-5.01, localizada no rio Buricá, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 535, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003371/2026-86, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG32, de 50,00 kW cada, UG33 a UG40 de 110,00 kW, totalizando 2.480,00 kW de capacidade instalada na UFV Progresso Agrícola LTDA., Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.076075-7, localizada no município de Sebastião Leal no estado de Piauí, de titularidade da Progresso Agrícola LTDA., para início da operação em teste a partir de 13 de fevereiro de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 536, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONALDE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003002/2026-93, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG150, de 333,33 kW cada, totalizando 50.000,00 kW de capacidade instalada da UFV Assu Sol 12, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RN.047384-7.01, localizada no município de Açú no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Central Fotovoltaica Assú Sol 12 Ltda., para início da operação comercial a partir de 13 de fevereiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 537, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONALDE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003002/2026-93, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG150, de 333,33 kW cada, totalizando 50.000,00 kW de capacidade instalada da UFV Assu Sol 14, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RN.047386-3.01, localizada no município de Açú no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Central Fotovoltaica Assú Sol 14 Ltda., para início da operação comercial a partir de 13 de fevereiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 538, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003002/2026-93, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG150, de 333,33 kW cada, totalizando 50.000,00 kW de capacidade instalada da UFV Assu Sol 16, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RN.047388-0.01, localizada no município de Açú no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Central Fotovoltaica Assú Sol 16 Ltda., para início da operação comercial a partir de 13 de fevereiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 539, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003328/2026-11, decide:

liberar a unidade geradora UG3, de 7.000,00 kW, da PCH Paredinha, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.037743-0.01, localizada no município de Turvo no estado do Paraná, de titularidade da Januário de Napoli Geracao de Energia S/A., para início da operação comercial a partir de 13 de fevereiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 530, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica Substituto da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta do Processo nº 48500.032841/2025-38, decide:

(i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP celebrado entre a compradora CEDRAP - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA, CNPJ nº 60.196.987/0001-93, e a vendedora ELECTRA Comercializadora De Energia S.A., CNPJ nº 04.518.259/0001-80, em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente ao "LEILÃO CEDRAP 2025 /01" e; (ii) estabelecer que as cláusulas que afetem o preço, o prazo, os montantes, a suspensão de fornecimento e a resolução do contrato possuem a sua eficácia dependente de prévia e discricionária manifestação da ANEEL, no âmbito do procedimento de aprovação.

FELIPE ALVES CALABRIA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 354, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.036396/2025-85, decide:

Indeferir o pedido da Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97, de redução não onerosa dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) no ponto de conexão Conpacel - 138 kV, proposta para ser implementada simultaneamente ao início de vigência do MUST no ponto de conexão no barramento de 138 kV da Subestação Santa Bárbara do Oeste.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

DESPACHO Nº 479, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.034699/2025-63, decide:

Indeferir o pedido da Central Geradora Eólica Colibri S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.823.648/0001-11, e da Central Geradora Solar Japurá S/) inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.960.117/0001-04, de modo que sejam negados: (i) a análise conjunta dos pedidos de redução do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) da Central Geradora Eólica Colibri S/A e de aumento do MUST da Central Geradora Solar Japurá S/A; (ii) a transferência de 2,5 MW de MUST entre as Centrais Geradoras; e (iii) a aplicação proporcional dos encargos relativos à redução onerosa do MUST, limitada ao montante líquido reduzido (15,7 MW).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 17/2026

Mineração Não conhece o recurso interposto(1837)
871.727/2014 - Interposto por Cooperativa Mista de Garimpeiros e de da Região Sisaleira da Bahia - COOMIRES
810.423/2011 - Interposto por Marisa Florita Fiorelli Geremia
886.226/2003 - Interposto por Ossimídio de Souza Martins
860.896/2003 - Interposto por G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda
810.424/2011 - Interposto por Marisa Florita Fiorelli Geremia

FABIO FERNANDO BORGES
Diretor

DESPACHO
Relação nº 18/2026

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
803.625/1971-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-"RECONHEÇO a prescrição intercorrente da ação punitiva relativa ao Auto de Infração nº 361/2016/ANM-ES e DETERMINO o arquivamento da imposição de multa publicada no DOU em 23/03/2017."

FABIO FERNANDO BORGES
Diretor

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 10/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.167/2025-TERRASOL MINERALS LTDA-OF. N°7849/2026/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 22/2026

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°5266/2026
860.802/2005-UNGARELLI CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°5268/2026
862.448/2008-ABNER JESUS MOREIRA-OF. N°5911/2026
860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA-OF. N°5912/2026
861.157/2004-CONCREMAX MATERIAIS LTDA-OF. N°5914/2026
860.924/2016-GONCALVES E ALMEIDA LTDA-OF. N°6405/2026
861.192/2007-A R BORGES DE SOUSA ME-OF. N°6404/2026
861.493/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. N°6403/2026
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.454/2009-PEDREIRA SANTA HELENA LTDA-OF. N°5589/2026

AILSON MACHADO DE ANDRADE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 142/2026

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso V, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)
PLG nº: 14/2026 de 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - Processo nº: 886.264/2013 - Titular: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA - COOGARIMA - Prazo: 5 anos - Substância(s): MINÉRIO DE OURO - Município(s): PORTO VELHO/RO

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO

DESPACHO
Relação nº 143/2026

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
886.107/2016-ANDRADE COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. N°6400/2026
886.172/2017-AERSANDRO DE MELO CAMELI-OF. N°6940/2026

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 11/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.301/2019-USJ-MINERACAO E COMERCIO LTDA
820.298/2019-USJ-MINERACAO E COMERCIO LTDA
820.397/2020-EMACC - EMPRESA DE MINERACAO DE AGREGADOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.192/2020-COMERCIO DE MINERIOS AREIA BRANCA LTDA-OF. N°6036/2026/COROUT-SP/ANM
820.470/2018-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA-OF. N°6033/2026/COROUT-SP/ANM
820.388/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°6001/2026/COROUT-SP/ANM
820.389/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°6000/2026/COROUT-SP/ANM
820.390/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°5999/2026/COROUT-SP/ANM
820.391/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°5998/2026/COROUT-SP/ANM
820.387/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°5975/2026/COROUT-SP/ANM
820.508/2018-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°5971/2026/COROUT-SP/ANM
820.193/2020-COMERCIO DE MINERIOS AREIA BRANCA LTDA-OF. N°6034/2026/COROUT-SP/ANM
820.470/2018-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA-OF. N°6033/2026/COROUT-SP/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.154/2019-JORGE EDUARDO BEIRA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.571/2018-AREIA BRAZ LTDA-ALVARÁ N°5488/2020
820.122/2021-REVITA ENGENHARIA S.A.-ALVARÁ N°3341/2021
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.530/2001-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA- Arrendatário:CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- CNPJ 55.204.002/0001-94 - Termino do arrendamento: 01/01/2037
820.271/1986-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA- Arrendatário:CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA- CNPJ 55.204.002/0001-94 - Termino do arrendamento: 01/01/2037
821.523/1987-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA- Arrendatário:CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- CNPJ 55.204.002/0001-94 - Termino do arrendamento: 01/01/2037
820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA- Arrendatário:CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- CNPJ 55.204.002/0001-94 - Termino do arrendamento: 14/09/2041
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
820.869/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP- Prazo:02 (dois) ano(s), a partir de 16/01/2025, com término em 16/01/2027
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. N°7456/2026/DIVFIS-SP/ANM
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. N°7471/2026/DIVFIS-SP/ANM
820.987/1998-MINERADORA ESTANCIA SAO ROQUE LTDA-OF. N°7686/2026/DIVFIS-SP/ANM
820.869/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-OF. N°7715/2026/DIVFIS-SP/ANM
820.868/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-OF. N°7716/2026/DIVFIS-SP/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.062/2015-CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA-OF. N°6292/2026/COROUT-SP/ANM
820.077/2012-MUNHOZ & VAL LTDA-OF. N°6313/2026/COROUT-SP/ANM
821.281/2014-F. DE A. BRAGANTE-OF. N°6316/2026/COROUT-SP/ANM
820.342/2016-MINERACAO RIO CLARO M. V. LTDA-OF. N°6323/2026/COROUT-SP/ANM
820.297/2019-OLARIA ROSADA LTDA-OF. N°6325/2026/COROUT-SP/ANM
820.053/2009-CCL - CORTEZ CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA-OF. N°6326/2026/COROUT-SP/ANM
820.341/2016-VANDERLEI AUGUSTO GOULART ME-OF. N° 820.774/2017-BARRO NOVO EXTRACAO E COMERCIO DE ARGILA LTDA-OF. N° 820.839/2010-PIRACICABA TIJOLOS LTDA-OF. N° 820.668/2012-MINERACAO RIO CLARO SP LTDA-OF. N°6525/2026/COROUT-SP/ANM
820.441/2015-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°6528/2026/COROUT-SP/ANM
820.654/2023-CERAMICA SAFIRA LTDA-OF. N°6530/2026/COROUT-SP/ANM
820.606/2015-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°6534/2026/COROUT-SP/ANM
820.730/2008-ALEX DOS SANTOS FONSECA MIRACATU-OF. N°6523/2026/COROUT-SP/ANM
820.803/2009-JANIO JOSE DE ALMEIDA-OF. N°6539/2026/COROUT-SP/ANM
820.358/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°6540/2026/COROUT-SP/ANM
820.355/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°6544/2026/COROUT-SP/ANM
821.071/2015-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA-OF. N°8016/2026/COROUT-SP/ANM
820.619/2015-LAINE & BASSI LTDA-OF. N°8017/2026/COROUT-SP/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.654/2023-CERAMICA SAFIRA LTDA- Registro de Licença N° 46/2025 - Vencimento em 30/10/2026
820.441/2015-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença N° 884/2023 - Vencimento em 06/11/2030
820.668/2012-MINERACAO RIO CLARO SP LTDA- Registro de Licença N° 3254/2013 - Vencimento em 01/05/2027
820.730/2008-ALEX DOS SANTOS FONSECA MIRACATU- Registro de Licença N° 3489/2016 - Vencimento em 03/09/2030

